



CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO Nº 01/2026

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE CONDICIONAMENTO DE AR

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORQUILHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.451.763/0001-72, com sede administrativa na Rua Luiz Elieudes Costa, nº 320, Mesquita Jeronimo, Forquilha /CE, CEP 62115-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Francisco Robson Albuquerque, portador do RG nº 200505098010028 e CPF nº 032.742.713-22, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ANA PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.614.294/0001-42, com endereço na Rua Tabelaão Ildefonso Cavalcante, nº 107, Ponto Comercial 01, Centro, Sobral/CE, CEP 62010-015, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Particular de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a entrega de mobiliário para escritório, mobiliário em geral, equipamentos de informática e equipamentos de condicionamento de ar, novos, sem uso e em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, quantitativos e valores discriminados no ANEXO I deste instrumento.

1.2. Integram o objeto todos os custos diretos e indiretos necessários ao seu pleno fornecimento, incluindo tributos, encargos, seguros, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.3. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, marcas/modelos, capacidades e demais características descritas no ANEXO I, na proposta comercial aceita e nos documentos que instruíram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição: o ANEXO I - Quadro de Itens e Valores; a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA; a cotação prévia de



preços ou procedimento equivalente que fundamentou a contratação; a requisição de compra; e os demais documentos administrativos vinculados à aquisição.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nesta cláusula, prevalecerá, para fins de execução, à especificação mais detalhada e compatível com o objeto contratado, desde que não altere quantitativos, valores ou condições essenciais pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega deverá ocorrer em remessa única, em regime de pronta entrega, no local indicado pela CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste contrato ou da emissão da Ordem de Fornecimento, quando houver.

3.2. Os bens deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, relação discriminada dos itens e, quando aplicável, manuais, certificados de garantia e demais documentos necessários à comprovação de sua regularidade e funcionamento.

3.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos volumes, quantitativos e integridade aparente dos produtos. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos bens com as especificações contratadas e da emissão do respectivo ateste pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os bens que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, divergência de modelo ou quantidade, ou não estejam acompanhados da documentação exigida, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição, correção ou complementação, sem custo adicional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

3.5. Este contrato abrange exclusivamente o fornecimento e a entrega dos bens. Eventuais serviços de instalação, montagem especializada ou adequação elétrica deverão ser objeto de ajuste específico, salvo se expressamente previstos na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme composição constante do ANEXO I.



4.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral dos bens, o recebimento definitivo, a emissão do ateste de conformidade pela CONTRATANTE e a apresentação de nota fiscal válida e regular.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, identificada como Banco 001,

Agência 8006-3, Conta Corrente 345-X, ou em outra conta formalmente informada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com indicação do respectivo CNPJ, da descrição compatível com o objeto, dos quantitativos fornecidos, dos valores unitários e totais, bem como da vinculação ao Termo de Fomento nº 984763/2025, que pode ser colocada nas informações adicionais da nota fiscal.

4.5. Notas fiscais ou documentos que apresentem incorreções, inconsistências ou ausência de informações necessárias serão devolvidos para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a apresentação válida, sem que disso decorra atualização monetária ou acréscimo em favor da CONTRATADA.

4.6. Não será efetuado pagamento antecipado, nem pagamento por itens não entregues, não atestados ou rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à execução do objeto e indicar o local de entrega.

5.2. Receber, conferir, atestar ou rejeitar os bens entregues, observadas as condições previstas neste contrato.

5.3. Efetuar o pagamento devido, desde que a CONTRATADA tenha cumprido as obrigações assumidas e apresentado a documentação regular.

5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os bens nas especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste contrato e no ANEXO I.

6.2. Entregar bens novos, originais, sem uso, em embalagens adequadas, livres de defeitos, avarias, vícios ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

6.3. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas, tributos, obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual.

6.4. Responsabilizar-se pela integridade dos bens até a entrega e aceitação pela CONTRATANTE, incluindo danos ocorridos durante o transporte, carga e descarga.

6.5. Substituir, corrigir ou complementar os bens rejeitados ou entregues em desacordo com o contrato, no prazo definido na Cláusula Terceira.

6.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento de cotação ou contratação.

6.7. Apresentar, quando solicitada, documentação que comprove o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais.

6.8. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA assegura a garantia legal dos bens fornecidos e, quando aplicável, a garantia contratual oferecida pelo fabricante, observadas as condições, prazos e procedimentos constantes dos respectivos certificados de garantia.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE quanto aos canais de assistência técnica e adotar as providências necessárias para a solução de defeitos de fabricação, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável.



7.3. A CONTRATADA responderá pelos danos materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falha, defeito, entrega irregular ou execução inadequada do objeto, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada por representante designado pela CONTRATANTE, a quem caberá verificar o cumprimento das especificações, a entrega dos bens e a documentação necessária à liquidação da despesa.

8.2. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e conformidade do objeto fornecido.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, incluindo a entrega, o recebimento definitivo, o pagamento e as obrigações de garantia aplicáveis.

9.2. Qualquer alteração deste contrato somente terá validade se formalizada por escrito e assinada pelas partes, desde que não modifique o objeto principal, os quantitativos ou o valor global sem a devida justificativa e observância dos documentos que fundamentaram a contratação.

9.3. O contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, mediante notificação escrita à parte inadimplente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da adoção das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados ao Termo de Fomento nº nº 984763/2025, celebrado entre a União, por intermédio do órgão concedente competente, e a CONTRATANTE, observadas as regras do respectivo instrumento, do Plano de Trabalho aprovado e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. A tolerância de uma das partes quanto ao eventual descumprimento de qualquer obrigação não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Forquilha – CE /APAE Forquilha

CNPJ: 05.451.763/0001-72 E-mail: apaeforquilha-aee@hotmail.com Site: www.forquilha.apaebrasil.org.br

Rua Luiz Elieudes Costa, Nº 320, Bairro Mesquita Jerônimo Forquilha - Ceará. Cep: 62.115-000 Telefone: 88 99438-7376
Registro no Estatuto: Nº2958 Livro A-2 sob o Nº. 57 – Folhas 90 (19/05/2007) **Utilidade Pública Estadual:** Nº 13618, 15/07/05
(D.O. 19/07/04) **Utilidade pública Federal** Nº1.400 17/07/2012 **Utilidade Pública Municipal:** Nº 223/2003

11.2. As partes reconhecem que este contrato deverá ser interpretado em consonância com os documentos que instruíram a contratação, com os princípios de transparência, economicidade, eficiência e boa-fé.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Forquilha/CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Forquilha/CE, 02 de julho de 2026

Francisco Robson Albuquerque

Diretor-Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE FORQUILHA

CNPJ nº 12.835.382/0001-52

CONTRATANTE

**Ana Patricia Rodrigues de
Oliveira LTDA**

CNPJ nº 46.614.294/0001-42

ANA PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Proprietária

CONTRATADA